

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de outubro de 2017 (processo R 2301/2016-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo LIGHTBOUNCE como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Carbon System Verwaltungs GmbH é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 52, de 12.2.2018.

**Despacho do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2018 — Roeckl Sporthandschuhe/EUIPO —
Roeckl Handschuhe & Accessoires (Representação de uma mão)**

(Processo T-537/13) ⁽¹⁾

(«*Marca da União Europeia — Procedimento de oposição — Retirada da oposição — Inutilidade
superveniente da lide*»)

(2018/C 427/86)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Roeckl Sporthandschuhe GmbH Co. KG (Munique, Alemanha) (representantes: O. Baumann, C. Straßberger e F. Römisch, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Roeckl Handschuhe & Accessoires GmbH & Co. KG (Munique, Alemanha) (representantes: M. Kinkeldey, J. Springer, A. Wagner e S. Brandstätter, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 22 de julho de 2013 (processo R 1866/2012-4), relativa a um procedimento de oposição entre a Roeckl Sporthandschuhe e a Roeckl Handschuhe & Accessoires

Dispositivo

- 1) *É declarada a inutilidade superveniente da lide.*
- 2) *A Roeckl Sporthandschuhe GmbH Co. KG e a Roeckl Handschuhe & Accessoires GmbH & Co. KG são condenadas a suportar as suas próprias despesas, assim como metade, cada uma, das despesas do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).*

⁽¹⁾ JO C 367, de 14.12.2013.